



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº 046/2013

10 de maio de 2013.

Senhora Presidente,

Segue em anexo o Projeto de Lei que trata da alteração dos artigos 94 e 95, e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 735/91, de 18 de novembro de 1991 - **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LEOPOLDINA**.

Visa o Projeto de Lei em pauta adequar os artigos 94 e 95, e seus parágrafos, para alteração do período aquisitivo das férias por parte dos professores municipais, bem como a possibilidade de fracionamento do gozo das férias pelos servidores municipais.

Deve ser destacado que, de acordo com a legislação atual em vigor, os servidores ocupantes dos cargos de professores que ainda não tenham direito a férias por não terem completado doze meses de exercício (art. 94, § 1º), acabam por ficar em situação de lacuna jurídica, pois não exercem as atividades do cargo em razão das férias escolares; não podem ser concedidas férias, pela falta de prazo (12 meses), bem como não podem receber o adicional de férias, já que não estão em gozo de férias.

Registre-se que tal situação está sendo vivida pelos professores que entraram em exercício fevereiro de 2012, sendo a aprovação do presente Projeto de Lei imprescindível para sanar tal impasse jurídico.

Assim, com fulcro no artigo 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos seja o Projeto em pauta apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

Atenciosamente,

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 27 05 2013

Adriano
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Protocolo

13/05/2013

Venício
Protocolista

09:51

R. Luiz Endringer
ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2013

ALTERA OS ARTIGOS 94 E 95, E SEUS PARAGRAFOS, DA LEI MUNICIPAL Nº 735/91 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SANTA LEOPOLDINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. – O § 1º do art. 94 da Lei Municipal nº 735/91, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º - Para o primeiro período aquisitivo de férias serão exigidos 12 (doze) meses de exercício, exceto para ocupante do cargo de professor, que deverá seguir o calendário anual da educação.”

Art. 2º - Fica incluído o § 3º ao artigo 94 da Lei Municipal nº 735/91, com a seguinte redação:

“§ 3º As férias poderão ser parceladas em até três etapas para gozo, desde que assim requeridas pelo servidor, e no interesse da administração pública.”

Art. 3º. – Os §§ 1º e 2º do artigo 95 da Lei Municipal nº 735/91, passam a vigorar com as seguintes redações:

“§ 1º O servidor exonerado do cargo de efetivo, ou em comissão, perceberá indenização relativa ao período de férias a que tiver direito e ao incompleto, na proporção de um doze avos por mês de efetivo exercício, ou fração superior a quatorze dias.”

“§ 2º A indenização será calculada com base na remuneração do mês em que for publicado o ato exoneratório.”

Art. 4º - Fica incluído o § 3º ao artigo 95 da Lei Municipal nº 735/91, com a seguinte redação:

“§ 3º Em caso de parcelamento, o servidor receberá o valor adicional previsto no caput do artigo 92, quando da utilização do primeiro período.”

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Santa Leopoldina, 10 de Maio de 2013.

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**

APROVADO

Em 27 05 2013

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

Protocolo

13/05/2013

Protocolista

09:51